



**DECLARAÇÃO PRELIMINAR**

**PROFERIDA POR**

**SUA EXCELÊNCIA DR. NEVERS MUMBA, ANTIGO VICE PRESIDENTE DA REPÚBLICA  
DA ZÂMBIA**

**E  
CHEFE DA MISSÃO DE OBSERVAÇÃO ELEITORAL DA SADC  
(SEOM)**

**ÀS**

**ELEIÇÕES HARMONIZADAS DE 2023 NA  
REPÚBLICA DO ZIMBABWE**

**REALIZADA A**

**23-24 DE AGOSTO DE 2023**



## 1. NOTA INTRODUTÓRIA

Em nome da Comunidade de Desenvolvimento da África Austral (SADC), tenho a distinta honra de dar as boas-vindas a todos neste importante evento, no qual apresentarei a Declaração Preliminar da Missão de Observação Eleitoral da SADC (SEOM) sobre a realização das Eleições Harmonizadas de 2023 na República do Zimbabwe.

As eleições foram observadas em conformidade com os *Princípios e Directrizes da SADC Revistos que Regem a Realização de Eleições Democráticas (2021)* e as leis competentes em vigor na República do Zimbabwe.

Fui nomeado Chefe da SEOM na República do Zimbabwe por Sua Excelência Hakainde Hichilema, Presidente da República da Zâmbia, na sua qualidade de Presidente do Órgão de Cooperação nas Áreas de Política, Defesa e Segurança da SADC. No que respeita às Eleições Harmonizadas no Zimbabwe, trabalhei em estreita colaboração com os membros da Troika do Órgão, actualmente integrada pela República da Zâmbia, pela República da Namíbia e pela República Unida da Tanzânia.

A SEOM também beneficiou do Relatório da Missão de Boa Vontade de Avaliação Pré-eleitoral, e do aconselhamento emanado do Conselho Consultivo Eleitoral da SADC (SEAC).

A SEOM foi constituída por sessenta e oito (68) observadores, dos quais cinquenta (50) foram desdobrados em dez (10) províncias do Zimbabwe, enquanto os restantes foram destacados na sede da SEOM, ou seja, aqui no Hotel Rainbow Towers.

Os nossos observadores foram desdobrados em Harare, Bulawayo, Masvingo, Matabeleland-Norte, Matabeleland-Sul, Midlands, Manicaland, Mashonaland-Este, Mashonaland-Centro e Mashonaland-Oeste.

Durante a fase pré-eleitoral, a Missão manteve consultas com as principais partes interessadas, nomeadamente a Comissão Eleitoral do Zimbabwe (ZEC), as principais agências governamentais, os líderes dos partidos políticos, os representantes de organizações de inspiração religiosa, os meios de comunicação social, as Organizações da Sociedade Civil e os chefes das missões de observação eleitoral internacionais.

Esta Declaração Preliminar abrange as observações da Missão referentes ao período pré-eleitoral e as actividades ocorridas no dia da votação. O relatório final da Missão cingir-se-á, ao detalhe, nas observações referentes às fases pré-eleitoral, eleitoral e pós-eleitoral, e destina-se a apoiar e reforçar os processos eleitorais democráticos na República do Zimbabwe, na qualidade de Estado-Membro da SADC.

## 2. SÚMULA DAS CONSTATAÇÕES

**Excelências,  
Minhas senhoras e meus senhores**

Gostaria agora de partilhar convosco a súmula das principais constatações feitas pela Missão:

**(a) Clima político e de segurança**

Depois de consultas amplas com as partes interessadas, chegou-se a consenso de que o país vivia, no cômputo geral, um clima de calma e pacífico.

**(b) Quadro constitucional e jurídico das eleições**

A Missão constatou que as Eleições Harmonizadas de 23 de Agosto de 2023 no Zimbabwe estavam regulamentadas pela Constituição da República do Zimbabwe e pela Lei Eleitoral [2:13]. Nos termos da alínea (a) do n.º 1 do artigo 158.º da Constituição do Zimbabwe de 2013, as eleições gerais não devem ter lugar mais de trinta (30) dias antes do termo do período de cinco anos especificado no artigo 143.º da Constituição. A Missão constatou que este artigo se aplica à duração e à dissolução do Parlamento, e estipula que o Parlamento é eleito por um período de cinco anos, contados a partir da data em que o Presidente-eleito é empossado e assume o cargo.

A Missão assinalou ainda que o artigo 144.º da Constituição obriga o Presidente, por pronunciamento de proclamação, a marcar uma data para a realização de eleições gerais, consultada a Comissão Eleitoral do Zimbabwe. Em cumprimento desta disposição, Sua Excelência Emmerson Dambudzo Mhangagwa fez, a 31 de Maio de 2023, o pronunciamento de proclamação que fixava o dia 23 de Agosto de 2023 como data das eleições presidenciais, parlamentares e autárquicas, referidas, no seu todo, como Eleições Harmonizadas. A Missão ainda informada de que foi anunciada outra proclamação, que fixava o dia 24 de Agosto de 2023 como dia de votação, em virtude dos atrasos registados em certas assembleias de voto. É de referir que, Sua Excelência o Presidente Mhangagwa também proclamou 2 de Outubro de 2023 como data da segunda volta das eleições para o cargo de Presidente da República, se tal pleito se afigurar necessário.

A Missão constatou que esta proclamação correspondia ao disposto no parágrafo 4.1.3 dos Princípios e Directrizes que Regem a Realização de Eleições Democráticas na SADC, que prescreve que a data ou período de eleições seja prescrito por lei.

**(c) Gestão eleitoral**

A Missão notou que as eleições no Zimbabwe são geridas pela ZEC, que é uma das cinco comissões previstas no Capítulo 12 (da Constituição), ou seja, comissões independentes cuja finalidade consiste em auxiliar a democracia no Zimbabwe. Nos termos do artigo 235.º da Constituição, as *Comissões devem actuar de acordo com a Constituição, devendo exercer as suas funções sem medo e sem parcialidade ou preconceitos.*

**(d) Delimitação dos círculos eleitorais**

A Missão foi informada de que o exercício de delimitação dos círculos eleitorais, realizado em 2022 pela ZEC, foi marcado por controvérsia. De uma forma ou de outra, as partes interessadas alegaram que o relatório apresentado pela ZEC não cumpriu os preceitos constitucionais referentes a esse exercício, tendo-se registado divergências entre os comissários ao serviço da ZEC quanto à veracidade do relatório. As principais alegações feitas que impugnavam o relatório foram que o mesmo constituía uma demarcação arbitrária dos círculos eleitorais e que não observava a metodologia correcta para calcular a regra constitucional de variação de 20% em relação aos números mínimo e máximo dos 210 círculos eleitorais. Os tribunais julgaram improcedentes as impugnações judiciais apresentadas contra o Relatório de Delimitação de 2022. Porém, a Missão observou que permanecem as questões relativas ao exercício de delimitação dos círculos eleitorais pelas seguintes razões:

- (i) no seu relatório de delimitação dos círculos eleitorais de 2022, a ZEC afirma, com razão, que «a Constituição reconhece a impraticabilidade de ter igual número de eleitores em cada círculo eleitoral, permitindo que a Comissão não aplique este requisito dentro de uma margem estipulada. No caso vertente, o n.º 6 do artigo 161.º da Constituição consagra: «... nenhum círculo eleitoral deve ter mais de 20% ou menos eleitores recenseados do que outros círculos eleitorais. As alíneas (a) a (f) do n.º 6 do artigo 161.º também enuncia os factores que devem ser tidos em consideração durante o processo de delimitação, uma vez que os mesmos são importantes para o exercício.» No entanto, a ZEC também afirma que, «... nos termos das disposições previstas no n.º 6 do artigo 161.º, a Comissão Eleitoral do Zimbabwe calculou então o desvio de 20% em relação ao número médio nacional de eleitores esperado em cada círculo eleitoral, que era de 27 640. Isto gerou um desvio de **5 528** eleitores. Uma vez que o número médio de eleitores registados era considerado como parâmetro de referência estável contra o qual se realizava a delimitação dos círculos eleitorais, o número de desvios foi acrescentado à média nacional para determinar o número máximo de eleitores registados que um círculo eleitoral delimitado conteria, ou seja, 33 168;
- (ii) a Missão constatou que o uso do **número médio** de eleitores por círculo eleitoral não se compadece com o disposto no n.º 6 do artigo 161.º da nova Constituição que foi adoptada em 2013. O termo «média» aparece no n.º 6 do artigo 61.º-A da antiga Constituição do Zimbabwe, ao abrigo da qual era permissível calcular o número mínimo e máximo permissível de eleitores por círculo eleitoral, com recurso à média nacional como base de referência. O n.º 6 do artigo 161.º da nova Constituição não faz referência ao termo «média», que versa sobre o mesmo assunto. A diferença entre o n.º 6 do artigo 61.º-A e o n.º 6 do artigo 161.º da antiga e nova Constituições, respectivamente, está longe de ser meramente técnica;

- (iii) na nova Constituição, e no contexto do n.º 6 do artigo 161.º, o desvio máximo é de 20% dos eleitores recenseados nos círculos eleitorais. Para calcular o desvio admissível da obrigatoriedade de que os círculos eleitorais tenham um número igual de eleitores, a nova Constituição recorre ao círculo eleitoral real por população eleitoral recenseada e não ao número médio nacional da população eleitoral do eleitorado. Matematicamente falando, os dois métodos produzem resultados muito divergentes, situação que afecta a igualdade da votação nas eleições parlamentares. Por outro lado, uma vez que o país vota como um único círculo eleitoral nas eleições presidenciais, a diferença em termos de métodos não tem um impacto particular na igualdade de votos nessas eleições. Não foi, portanto, uma surpresa a ZEC ser alvo de críticas significativas sobre este aspecto do seu último Relatório sobre Delimitação dos Círculos Eleitorais.

**(e) Cadernos eleitorais**

Algumas partes interessadas denunciaram atrasos na libertação dos cadernos eleitorais num formato digno de pesquisa e de análise, conforme prescreve a Lei Eleitoral. Algumas partes interessadas expressaram desagrado quanto ao facto de os atrasos verificados em matéria de libertação dos cadernos eleitorais ter resultado em oportunidades perdidas para auditarem esses cadernos eleitorais e, por conseguinte, darem ao público confiança na veracidade dos cadernos eleitorais. De acordo com a ZEC, houve, no entanto, uma oportunidade dada às partes interessadas para inspecionarem os cadernos eleitorais, conforme prescreve a Lei Eleitoral.

A este respeito, a Missão tomou nota do artigo 62.º da Constituição. Este artigo prevê que todos os cidadãos zimbabwuanos têm o direito de aceder a qualquer informação detida pelo Estado ou por qualquer instituição ou agência governamental a todos os níveis, na medida em que a informação seja necessária no interesse público.

A Missão também notou que, nos termos do artigo 21.º da Lei Eleitoral, «*a Comissão deve, dentro de um prazo razoável, fornecer a qualquer pessoa que a peça e quem pague a taxa prevista uma cópia de qualquer caderno eleitoral, incluindo um caderno consolidado referido no n.º 4-a do artigo 20.º, quer no formato impresso quer electrónico, conforme a pessoa solicite*».

O acesso aos cadernos eleitorais também tem como premissa a obrigatoriedade constitucional de que a ZEC realize eleições justas. No exercício desta função, a Constituição obriga a ZEC a assegurar que *essas eleições sejam realizadas de forma eficiente, livre, justa, transparente e de acordo com a lei*. Após consultas com a ZEC, a Missão foi informada do seguinte: «*O conflito criado pela introdução da Lei de Segurança Cibernética e Protecção de Dados, que impele que todas as instituições e agências protejam a privacidade das informações que lhes são confiadas em relação às disposições previstas no artigo 21.º da Lei Eleitoral, ao abrigo do qual os cadernos eleitorais, embora contenham informações pessoais dos eleitores, nomeadamente o nome, a data de nascimento, o número do bilhete de identidade, o endereço e o sexo, é um documento público aberto à inspecção pelo público. Esse conflito resultou no*

*surgimento de litígios em torno do caderno eleitoral como mencionado supra, de acordo com os quais, num caso específico, um candidato não deseja que a sua informação se torne pública e, ainda num outro caso específico, o candidato procura obter uma ordem que dite que os cadernos eleitorais sejam tornados público».*

A Missão reconheceu as preocupações que a ZEC levantou acima em relação às dificuldades relacionadas com a disponibilização das versões electrónicas dos cadernos eleitorais. Não obstante, a Missão também constatou que a lei confere à Comissão o poder de impor condições razoáveis para impedir que os cadernos eleitorais sejam usados para fins comerciais, ou outros, que não estejam relacionados com quaisquer eleições. De modo particular, a Missão constatou que o artigo 21.º da Lei Eleitoral prevê o seguinte:

*«(7) Quando um caderno eleitoral é fornecido no formato electrónico nos termos dos artigos 3.º, 4.º ou 6.º, o seu formato deve ser tal que permita que o seu conteúdo seja pesquisado e analisado:*

*Com a ressalva de que:*

- (i) o caderno eleitoral pode ser formatado de forma a evitar que seja alterado ou adulterado;*
- (ii) a Comissão pode impor condições razoáveis a respeito da disponibilização dos cadernos eleitorais para impedir que estes sejam usados para fins comerciais, ou outros, que não estejam relacionados com quaisquer eleições.*

Para além da medida de salvaguarda acima referida contra o abuso dos cadernos eleitorais, há também espaço para constatar que, enquanto órgão constitucional, a ZEC é obrigada a fazer cumprir a Constituição como lei suprema, sobre esta matéria, a obrigatoriedade de realizar eleições transparentes e justas, em vez de depender da legislação competente (a Lei de Segurança Cibernética e Protecção de Dados) que nega o requisito específico. Além das taxas aplicadas ao acesso aos cadernos eleitorais impressos, a Missão constata que o cenário acima é restritivo quanto ao acesso aos cadernos eleitorais por parte de pessoas interessadas, inclusive os partidos políticos.

#### **(f) Liberdade de associação**

A Missão constatou a controvérsia que emana da Lei de Manutenção da Paz e da Ordem (MOPA), que estabelece um processo para notificar a Polícia da República do Zimbabwe (ZRP) da intenção de realizar um evento de campanha. Nestes termos, as partes interessadas manifestaram-se preocupados quanto ao direito à liberdade de associação para fins de campanha eleitoral, em que o CCC informou que os seus comícios estavam a ser alvo de cancelamento injustificado pela ZRP. Também constatámos relatos de aplicação incoerente do período de notificação dos comícios de campanha eleitoral, tendo certos partidos políticos afirmado que a ZRP exigia uma notificação com uma antecedência de sete (7) dias em vez de três (3) dias, período aplicável aos ciclos eleitorais, nos termos

da subalínea (ii) da alínea (b) do n.º 1 do artigo 7.º da Lei de Manutenção da Paz e da Ordem.

**(g) liberdade de expressão**

A Missão ouviu preocupações de várias partes interessadas segundo as quais a recente alteração à Lei do Direito Penal (Codificação e Reforma) [Capítulo 9:23] (n.º 23 de 2004), com as alterações que são normalmente referidas como Lei Patriótica, resultou numa grave restrição da liberdade de expressão, que é garantida pelo n.º 1 do artigo 61.º da Constituição. A Lei Patriótica cria o delito de «lesar deliberadamente a soberania e o interesse nacional do Zimbabwe». As partes interessadas manifestaram-se particularmente preocupadas com o facto de este delito ser vago e demasiado geral e penaliza «qualquer comunicação entre duas ou mais pessoas, quer o acto ocorra presencialmente quer por formato virtual ou através de uma conjugação de ambos os formatos, e que envolva ou é facilitado ou organizado por um governo estrangeiro ou qualquer um dos seus agentes, procuradores ou entidades». De notar também a preocupação de que mesmo as consultas mantidas entre estas partes interessadas e as missões de observação internacionais possam violar esta lei.

A Missão constatou que a Lei Patriótica é incompatível com o espírito plasmado no n.º 1 do artigo 61.º da Constituição, no parágrafo 4.1.2 dos Princípios e Directrizes da SADC que Regem as Eleições Democráticas, que obriga os Estados-Membros preservarem, entre outras liberdades, a liberdade de expressão.

**(h) Nomeação de candidatos e taxas de nomeação**

A Missão notou o volume sem precedentes de litígios em torno das eleições, entre outros, no que se refere ao processo de nomeação de candidatos. Para o efeito, constatámos ainda a impugnação e o litígio que envolve o Sr. Salvador Kasukuware, que acredita que foi desqualificado de forma injusta como candidato presidencial; tendo, no entanto, os tribunais julgado improcedente esta impugnação particular.

A Missão observou ainda que as preocupações manifestadas pelas partes interessadas de que as taxas de nomeação aplicáveis a uma pessoa que se candidate às eleições se tornaram demasiado elevadas e, por conseguinte, proibitivos à participação política. Em Junho, o governo, através do Instrumento Estatutário 144 de 2022, aumentou a taxa de nomeação presidencial de 1 000 para 20 000 USD. As taxas de nomeação para uma eleição eleitoral aumentaram de 50 para 1 000 USD. Estes valores também foram citados como sendo indevidamente proibitivos para membros menos afluentes da comunidade, tais como as mulheres, desprovidas de meios. Neste contexto, também tomámos nota da importância do parágrafo 4.1.7 dos Princípios e Directrizes da SADC, que obriga os Estados-Membros garantam um clima de concurso aberto sem exclusão e restrições indevidas a qualquer pessoa elegível e habilitada a concorrer como candidato a qualquer eleição.

**(i) Participação das mulheres como candidatas**

As partes interessadas, entre as quais os partidos políticos, reconheceram a importância do artigo 80.º da Constituição e do Protocolo da SADC sobre Género e Desenvolvimento, que exigem que as mulheres gozem de igualdade de oportunidades quanto os homens em actividades políticas, sociais e económicas. Apesar das inovações introduzidas pelo Zimbabwe, tais como a provisão da quota de 30% para mulheres a respeito de conselheiros para as autoridades locais, a Missão observou que muito mais ainda precisa de ser feito para alcançar a paridade de género em cargos políticos em disputa ou eleitos. A este respeito, a nossa Missão foi informada de que, em 2023, menos mulheres foram bem-sucedidas nas eleições primárias dos seus partidos e, efectivamente, menos mulheres concorreram à Assembleia Nacional, enquanto apenas uma mulher concorreu à presidência. Entre outros, isso também pode ser atribuído a altas taxas de nomeação.

**(j) Independência do poder judicial**

Tendo em vista a sua importância em caso de litígios legais no contexto do processo eleitoral, algumas partes interessadas expressaram a opinião de que o Governo compromete o poder judiciário. Esta percepção justifica-se essencialmente na informação recebida destas partes interessadas segundo a qual o poder judiciário recebeu recentemente grandes incentivos financeiros e materiais, que os intervenientes consideraram como uma tentativa do Governo de comprar a lealdade e fidelidade do poder judiciário.

**(k) Alegada intimidação dos eleitores**

A Missão foi informada de que o voto rural pode estar comprometido por alegadas intimidações atribuídas ao grupo Forever Associates Zimbabwe (FAZ), que se diz ser uma organização de inteligência de quase segurança. Há relatos segundo os quais membros do grupo foram desdobrados por divisões e a cerca de 36 000 aldeias. As denúncias eram de que as pessoas foram intimidadas a votar num sentido particular e foram alertadas que seria fácil identificar quem votou contra certos partidos.

**(l) Polémica em torno da votação por meio de serviços postais**

Houve uma preocupação assinalável por parte da Oposição de que o voto por serviços postais dos agentes da Polícia da República do Zimbabwe ficou comprometido pela alegada votação por coerção. Registaram-se denúncias de que os agentes da polícia que depositaram o seu voto por meio dos serviços postais foram coagidos a votar num sentido particular na presença dos seus supervisores, comprometendo, deste modo, o sigilo da votação.

**(m) Cobertura das eleições pelos órgãos de comunicação social estatais**

Várias partes interessadas argumentaram que os órgãos de comunicação social estatais permaneceram tendenciosos contra os partidos políticos e candidatos da Oposição. Embora a Missão tenha observado alguma melhoria



comparativamente aos processos eleitorais de 2018, também notámos que os conteúdos das cadeias de radiodifusão públicas e dos jornais estatais estavam a favor de um partido político, em contravenção com as disposições pertinentes da Constituição, da Lei Eleitoral e dos Princípios e Directrizes da SADC Revistos que Regem as Eleições Democráticas, que obrigam os órgãos de comunicação social estatais a serem imparciais.

### **3. OBSERVAÇÕES NOS DIAS DA VOTAÇÃO (23-24 DE AGOSTO DE 2023)**

Nos Dias da Votação, a Missão de Observação Eleitoral da SADC observou o processo de votação em dez (10) províncias da República do Zimbabwe. As equipas de observadores desdobradas abrangeram 172 assembleias de voto nas suas respectivas áreas. Os concorrentes políticos continuaram a clamar pela paz durante este período eleitoral e durante o período subsequente. A SEOM observou os seguintes aspectos fundamentais nas 172 assembleias de voto que visitámos:

- (a) O ambiente verificado nas assembleias de voto era relativamente calmo e pacífico;
- (b) Vários eleitores expressaram preocupação quanto à falta ou chegada tardia dos boletins de voto e à administração precária verificadas em algumas assembleias de voto. No entanto, os eleitores permaneceram pacientes para exercerem o seu direito constitucional de votar;
- (c) A presença profissional e atenta da Polícia aumentou o ambiente de paz e de segurança gerais em todas as assembleias de voto observadas;
- (d) 64% das estações de voto observadas abriram as portas em tempo oportuno, 36% não abriram as suas portas no horário regulamentado das 07h00. Algumas mesas de voto abriram as suas portas com um atraso de mais de 12 horas em relação ao horário de regulamentado. A razão dada pela ZEC para este acontecimento sem precedentes foi a indisponibilidade dos boletins de voto, particularmente para as eleições autárquicas, e devido a litígios anteriores. No entanto, esta denúncia foi específica às províncias de Harare e de Bulawayo. Devido aos atrasos registados, alguns eleitores regressaram sem votar, enquanto outros permaneceram nas longas filas durante o dia e a noite. Até às 06h00 do dia 24 de Agosto de 2023, alguns eleitores destas duas províncias ainda não tinham exercido o direito ao voto. Por consequência, estes atrasos tiveram um efeito decisivo, uma vez que dissuadiram os eleitores de votar. Face a esta observação, notamos ainda o seguinte:
  - i. o n.º 1 do artigo 52.º da Lei Eleitoral prevê que, para todas as eleições, a ZEC deve assegurar que todos os agentes eleitorais dos círculos eleitorais têm cabinas de voto ou compartimentos de voto e urnas, bem fornecer documentos, entre os quais os boletins de voto;
  - ii. antes do dia da votação, a ZEC assegurou à nossa Missão e a outras partes interessadas que todos os materiais necessários para votar, entre

os quais os boletins de voto, estavam disponíveis e prontos para uso. Esta comunicação foi feita ao abrigo do n.º 2 do artigo 52.º-A da Lei Eleitoral, que obriga a ZEC a fornecer informações sobre o número de boletins de voto e a publicação de dados detalhados sobre os mesmos. Com base nestas duas considerações, a informação subsequente prestada pela ZEC de que não dispunha de boletins de voto suficientes tem o efeito infeliz de criar dúvidas quanto à credibilidade deste processo eleitoral;

- (e) Os cadernos eleitorais não estavam disponíveis em 1% das assembleias de voto observadas, tendo, portanto, sido exibida fora das assembleias de voto para conveniência dos eleitores e verificação por delegados partidários/dos candidatos;
- (f) Durante o período de votação e em 26% das assembleias de voto observadas, nem todos os eleitores que acorreram às assembleias de voto puderam votar. As razões avançadas como tendo estado na base disso compreenderam:
  - i. os eleitores foram identificados, mas os seus nomes não foram encontrados nos cadernos eleitorais;
  - ii. foi impossível determinar a identidade dos eleitores;
  - iii. os eleitores acorreram à assembleia de voto errada;
  - iv. os eleitores não se fizeram acompanhar do bilhete de identidade nacional ou do passaporte ou por uma testemunha oficial que confirmasse a identidade do eleitor;
- (g) 8% das assembleias de voto observadas não eram acessíveis aos eleitores portadores de deficiência;
- (h) Em 50% das assembleias de voto, os eleitores portadores de deficiência, os idosos e as mulheres grávidas não tiveram prioridade para votar;
- (i) Em 3% das assembleias de voto observadas, não foi verificada a tinta indelével nos eleitores antes destes depositarem o seu voto;
- (j) Em 97% das assembleias de voto observadas, a votação não registou quaisquer irregularidades;
- (k) A votação prosseguiu de forma ordeira em 95% das assembleias de voto observadas;
- (l) As urnas não permaneceram bloqueadas e/ou seladas em 2% das urnas;
- (m) Em consequência dos atrasos excessivos verificados na abertura das assembleias de voto nas províncias de Harare e de Bulawayo, pelo menos 36%

das assembleias de voto observadas não encerraram no horário de encerramento regulamentado de 19h00, enquanto algumas nem sequer estavam abertas naquela hora. Foi anunciado que a votação se estenderia para o dia 24 de Agosto de 2023 para compensar a abertura tardia;

- (n) Em consultas prévias com as partes interessadas, uma organização de identidade duvidosa denominada Forever Associates Zimbabwe foi acusada de levar a cabo um exercício de intimidação eleitoral em todo o país. Os nossos observadores confirmaram a existência deste grupo, pois os seus oficiais ou agentes eram facilmente identificáveis em algumas assembleias de voto, uma vez que estavam vestidos de fardamento exibindo os dizeres FAZ e eram observadores locais acreditados. Estas e outras pessoas não identificadas, que não eram delegados de voto, também foram vistos a retirar os nomes dos eleitores antes destes depositarem o seu voto. Em algumas áreas, os eleitores sentiram-se intimidados por acções desses indivíduos;
- (o) A Missão observou os processos de encerramento e contagem de votos. Uma análise adequada destes dois processos ser prestada no relatório final da SEOM.

#### 4. Melhorias recomendadas para o processo eleitoral

Ora, permitam-me recordar que a SEOM continua o processo de observação eleitoral na fase pós-eleitoral. Por esse motivo, a Missão não apresentará, nesta fase, recomendações ou qualificações detalhadas sobre as eleições. No entanto, a Missão observou as seguintes áreas do processo e sistema eleitorais que as partes interessadas competentes podem introduzir melhorias:

- (i) **Acesso aos cadernos eleitorais:** a fim de melhorar as percepções entre o público, os partidos políticos e os candidatos, a ZEC é aconselhada a respeitar de forma rigorosa as disposições previstas na Constituição ligadas à transparência e ao acesso à informação e a disponibilizar pontualmente os cadernos eleitorais, em obediência às disposições previstas na Lei Eleitoral;
- (ii) **Taxas de nomeação:** a fim de aumentar a abertura e a inclusividade do processo político, a ZEC é instada a envolver todas as partes interessadas principais no processo de revisão das taxas de nomeação dos candidatos e tentar realizar estudos comparativos com as taxas revistas no contexto da região da SADC e das realidades económicas do Zimbabwe;
- (iii) **Cobertura jornalística dos órgãos de comunicação social estatais:** as autoridades reguladoras dos órgãos de comunicação social competentes são instadas a assegurar a implementação de medidas que exijam imparcialidade na cobertura jornalística de acontecimentos políticos pelos órgãos de comunicação social estatais;

- (iv) **Materiais de votação:** a ZEC é instada a reforçar a transparência no processo de aquisição e entrega de todos os materiais de votação, incluindo os boletins de voto, e a implantar um sistema de monitorização que inclua a participação e verificação das partes interessadas eleitorais. Além disso, é necessário que a Lei Eleitoral seja revista para estabelecer prazos claros dentro dos quais esses processos devem ser concluídos;
- (v) **Participação das mulheres:** devem ser doravante adoptadas medidas eficazes e práticas durante a primeira sessão do próximo parlamento para aumentar a participação igual das mulheres como candidatas aos processos eleitorais.

## 5. CONCLUSÃO

À guisa de conclusão, a Missão observou que as fases pré-eleitoral e de votação nas eleições harmonizadas de 2023, realizadas a 23 e 24 de Agosto, decorreram de forma pacífica e calma. No entanto, pelas razões acima enunciadas, a Missão observou que alguns aspectos das eleições harmonizadas ficaram aquém dos requisitos previstos na Constituição do Zimbabwe, na Lei Eleitoral e nos Princípios e Directrizes da SADC que Regem as Eleições Democráticas (2021).

A Missão saúda o povo zimbabweano por manter um clima político pacífico durante o período pré-eleitoral e no dia da votação. A Missão divulgará o seu relatório final dentro após a validação e proclamação dos resultados finais, nos termos dos *Princípios e Directrizes da SADC Revistos que Regem a Realização de Eleições Democráticas*.

O relatório final será distribuído à ZEC e às partes interessadas.

Nos termos dos *Princípios e Directrizes da SADC Revistos que Regem a Realização de Eleições Democráticas (2021)* os Observadores de Longo Prazo da Missão permanecerão no terreno até ao dia 15 de Outubro de 2022, para darem prosseguimento à observação pós-eleitoral. O SEAC voltará no momento oportuno para proceder à avaliação pós-eleitoral, a fim de determinar até que ponto as recomendações do SEAC foram implementadas e a natureza do apoio, se for o caso, que o Estado-Membro que realiza as eleições necessite da região da SADC, com vista a implementar as recomendações formuladas.

Em caso de quaisquer disputas eleitorais, a Missão apela a todos os concorrentes para que remetam as suas preocupações aos procedimentos e processos jurídicos estabelecidos. A Missão exorta a todos os partidos políticos, ao povo zimbabweano e a todas as demais partes interessadas para que permitam à ZEC anunciar os resultados finais, conforme manda a lei.